



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE 84-3534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

LEI N.º 602/2007

Dispõe sobre consignações (descontos) em folhas de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **eu** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - É permitido na administração municipal a consignação (desconto) em folha de vencimentos, salários, ou outras formas de provimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - Inclui-se nas consignações, para fins deste artigo, as vantagens pecuniárias acessórias de caráter permanente ou temporária.

CAPÍTULO II
Da Consignação

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento pode servir como garantia de:

- a) Valor devido à Fazenda Pública Municipal, salvo, os de origem fiscal;
- b) Pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- c) Contribuições para Sindicatos ou Associações de Classe;
- d) Agentes do Sistema Financeiro de Habitação;
- e) Aquisição de moradia extra-sistema;
- f) Situações de real Carência;
- g) Operações bancárias e empréstimos pessoais junto a instituições financeiras;
- h) Financiamento para compras de equipamentos de informática, através de instituições bancárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE 84-3534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

- i) Aquisição de acervo bibliográfico para formação profissional e ou cultural;
- j) Planos e Seguros de Saúde Privados;
- k) Assinaturas de revistas, jornais e ou periódicos de caráter informativo e ou cultural.

§ 1º - Independem de consentimento do devedor as consignações (descontos) previstas nas alíneas “a” e “b”, quando a contribuição tiver caráter obrigatório em virtude de Lei ou decisão judicial.

§ 2º - É irrevogável à consignação, por iniciativa do devedor:

- I – nos casos dos §§ 1º e 2º;
- II – quando feita com o seu consentimento;
- III – em todos os casos em que exista obrigação contratual com prazo certo;
- IV – nos casos de insuficiência, será suspenso o desconto e dilatado o prazo, pelo tempo necessário, ao pagamento das consignações em débito, acrescidos de juros de mora e atualizações monetárias.

Art. 3º - A soma das consignações não excederam a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Parágrafo Único – Esse limite poderá ser elevado a 70% (setenta por cento) para fins de prestação alimentícia, educação e aluguel ou aquisição de imóvel destinado à moradia própria ou familiar.

CAPÍTULO III
Do Pagamento

Art. 4º - O pagamento ao consignatário será efetuado na forma e condições estabelecidas no instrumento de convênio celebrado com o mesmo.

Art 5º - A entrega das consignações deverá ser efetuada por ordem Bancária, Recibo ou outro documento utilizado para pagamento, onde será fornecida ao consignatário nota discriminatória dos descontos.

Parágrafo Único – Se houver excesso ou omissão no pagamento ao consignatário, será deduzida ou abonada, na folha do mês imediato, à importância correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE 84-3534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

CAPÍTULO IV
Da Extinção ou Suspensão

Art. 6º - Extinguem-se consignações:

I – Independentemente de qualquer comunicação, quando extinto o débito;

II – A requerimento do consignante, mediante prova de quitação do débito;

III – Mediante expressa autorização do consignatário;

IV – Nos casos de exoneração, dispensa, demissão, rescisão contratual, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, renúncia ou perda de mandato, extinção de pensão previdenciária, especial em decorrência de ato administrativo ou sentença judicial;

V – Por falecimento do consignante;

VI – Nos demais casos previstos em Lei de extinção do vínculo funcional ou empregatício e, em geral, da cassação da obrigação de pagamento da retribuição ou do benefício de que trata o **Art. 1º** desta Lei.

Parágrafo Único – Quando a consignação destinar-se a outra instituição que não seja o município, à suspensão será solicitada ao órgão pagador conforme documento assinado pelo consignatário.

Art. 7º - Será restaurada a consignação nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego na administração municipal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 8º - A execução e a fiscalização desta lei cabe ao órgão central de pessoal do município, segunda as instruções por ele expedidas.

Art. 9º - Os consignantes ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação de pessoal e outras correlatas.

Art. 10º - Pode ser imposta a penalidade de suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses, ou perda definitiva da faculdade de operar em consignações perante a administração municipal, os conveniados que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE 84-3534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

I – Agir em conluio com o consignante para consignação de dívida simulada;

II – Praticar outras infrações à presente Lei, as normas que a regulamentarem ou à legislação administrativa, civil e pessoal, aplicável aos atos por ela regulados.

Art. 11º - Verificada a im procedência de qualquer desconto, o órgão incumbido da consignação promoverá sua imediata restituição ao consignante, independentemente de requerimento, e fará a consequente dedução do que tiver de ser pago ao consignatário.

Art. 12º - Fará jus ao disposto nesta Lei todos os agentes públicos integrante do quadro funcional do município.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino, 24 de maio de 2007.


Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro
- Prefeito Municipal -